

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA  
DENOMINADA DE “OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO NO  
LOTEAMENTO DO LAMEIRÃO EM MACEDO DE  
CAVALEIROS”-----

Valor: 26.435,60 € (com Iva: 28.021,74 €)

Entre: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Macedo de Cavaleiros, Entidade Contratante,** pessoa coletiva de direito público número 506697339, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com domicílio necessário neste edifício, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 106.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP (Código dos Contratos Públicos). -----

E, -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: NORDINFRA – Infraestruturas do Nordeste, Lda.,** adiante designado por *Adjudicatário*, com o número de identificação fiscal 502431644, com sede na Rua Dr. Raúl Rego, n.º 4 R/C 1.º Dt 5340-335 Macedo de Cavaleiros, neste ato representado por João Manuel Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, com poderes de obrigar a mesma, conforme certidão permanente, arquivada no processo concursal.-----

Entre a *Entidade Contratante* e o *Adjudicatário*, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é reduzido a escrito o presente contrato de empreitada de obra pública, precedido por Ajuste Direto, ao abrigo do artigo 19.º, alínea d) do CCP, que nos termos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma legal, se rege pelas seguintes cláusulas: -----

**Cláusula 1.ª**

**(Ato de Adjudicação e Aprovação da Minuta)**

Concluído o procedimento concursal, o Vereador, em regime de permanência da Câmara Municipal, Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, por despacho datado de 07-10-2024, adjudicou a presente empreitada ao *Adjudicatário*, e aprovou a minuta do presente contrato. -----

**Cláusula 2.ª**

**(Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada)**

2.1. Na execução dos trabalhos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão: -----

- a) As cláusulas do presente contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante; -----
- b) O previsto no CCP; -----
- c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e a respetiva legislação complementar; -----
- d) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, à gestão de resíduos, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros; ---
- e) As regras da boa arte. -----

2.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

- a) O Clausulado Contratual; -----
- b) O Caderno de Encargos; -----
- c) O Projeto de Execução; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos. -----

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Objeto do Contrato)**

O *Adjudicatário* obriga-se, perante a *Entidade Contratante*, a realizar a empreitada de obra pública denominada de **“Obras de Requalificação no Loteamento do Lameirão em Macedo de Cavaleiros”**, conforme Projeto de Execução, vertido no Caderno de Encargos, Mapa de Trabalhos e de Mediação, que faz parte integrante do procedimento concursal e proposta do *Adjudicatário*. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Preço Contratual)**

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a *Entidade Contratante* obriga-se a pagar, ao *Adjudicatário*, a quantia correspondente à aplicação dos preços unitários indicados na proposta, à quantidade de trabalhos a realizar, o qual não pode exceder o preço contratual máximo de **26.435,60 €** (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), a que acresce Iva à taxa legal de 6%. -----

### **Cláusula 5.ª**

#### **(Prazo de Execução e consignação)**

5.1. De acordo com a cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, o *Adjudicatário* obriga-se a concluir a execução deste contrato no prazo de **90 (noventa)** dias, incluindo Sábados, Domingos e feriados, contados: -----

- a) da data da consignação da empreitada, ou -----  
b) da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

5.2. À consignação da obra aplica-se o regime previsto nos artigos 355.º e seguintes do CCP.-----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Erros e Omissões)**

6.1. No decurso do procedimento de formação do contrato, não foram solicitadas pronúncias à *Entidade Contratante*. -----

6.2. Aos erros ou omissões do projeto que possam eventualmente surgir aplicam-se as normas constantes das peças do procedimento e do CCP. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Subempreitadas)**

7.1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato é sempre do *Adjudicatário* e só dele, não reconhecendo a *Entidade Contratante*, senão para os efeitos indicados na lei e na proposta adjudicada, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o *Adjudicatário*. -----

7.2. O disposto no número anterior é aplicável sem prejuízo do disposto na cláusula 49.ª do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Fiscalização)**

8.1. A fiscalização será exercida pela *Entidade Contratante* ou por intermédio dos seus agentes que, para o efeito, venham a ser designados. -----

8.2. A fiscalização pode exigir do *Adjudicatário* a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Receção e Garantia)**

9.1. Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do presente contrato ou da Proposta adjudicada ao *Adjudicatário*, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do *Adjudicatário* ou por iniciativa da *Entidade Contratante*, à sua vistoria para efeitos de receção provisória nos termos constantes da cláusula 44.ª do Caderno de Encargos. -----

9.2. O prazo de garantia da obra é o constante da cláusula 45.ª do Caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Penalidades)**

De acordo com a cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, se o *Adjudicatário* se atrasar no início ou na conclusão da obra por facto que lhe seja imputável, a *Entidade Contratante* pode aplicar-lhe uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Pagamento)**

11.1. De acordo com a cláusula 34.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, o pagamento tem uma periodicidade mensal, a liquidar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas.

11.2. De acordo com a cláusula 37.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, para cumprimento das obrigações contratuais, em cada pagamento parcial é deduzido 10% desse pagamento. -----

11.3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----

11.4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes no plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor da fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----

11.5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor da fiscalização da obra e o *Adjudicatário* deve aquele devolver a respetiva fatura ao *Adjudicatário* para que elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização e uma outra com os valores por este não aprovados. -----

11.6. O pagamento dos trabalhos complementares será feito nos termos dos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP, se a estes houver lugar. -----

11.7. À revisão de preços aplica-se o disposto na cláusula 39.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário)**

Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**(Caução)**

De acordo com o ponto 15.1 do Convite, não é exigida caução, contudo para garantia do efetivo e pontual cumprimento das obrigações do *Adjudicatário*, a *Entidade Contratante* irá acionar o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP procedendo à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do ponto 15.2 do Convite. -----

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**(classificação orçamental do encargo do contrato)**

Os encargos resultantes deste contrato, por conta do corrente ano, encontram-se garantidos na rubrica 0102/07030308 do orçamento, cabimento n.º 2385/2024, plano de investimentos 2024-I-37, compromisso n.º 3309/2024, fundo disponível n.º 3969/2024 e requisição externa n.º 3233/2024. -

**Cláusula 15.ª**

**(Gestor do Contrato)**

15.1. Atento o disposto no artigo 290.º - A do CCP, por despacho, datado de 07-10-2024, o Vereador, em regime de permanência da Câmara Municipal, Rui Alexandre Serapicos Vilarinho, designou como gestor do contrato, [REDACTED]. -----

15.2. Contactos do gestor do contrato: [REDACTED] -----

Endereço Eletrónico: [REDACTED] -----

**Cláusula 16.ª**

**(Resolução de Litígios – Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 17.ª**

**(Outros Documentos que fazem parte integrante deste Contrato)**

Nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, e em tudo o que não se encontra especificado e de acordo com as regras de prevalência definidas no CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: -----

a) O Convite; -----

b) O Caderno de Encargos; -----

c) A proposta do *adjudicatário*. -----

Documentos estes devidamente identificados e que se anexam. -----

O presente contrato depois de elaborado por mim, [REDACTED], Assistente Técnica e Oficial Público da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 06 de janeiro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, composto de 6 (seis) páginas, conforme vontade expressa das partes, vai ser assinado digitalmente pelos Outorgantes, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º-A do DL n.º 12/2021, de 09 de fevereiro e n.º 1 do artigo 94.º do D. L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. -----

O Primeiro Outorgante:

\_\_\_\_\_

(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

O Segundo Outorgante:

\_\_\_\_\_

(João Manuel Fernandes)